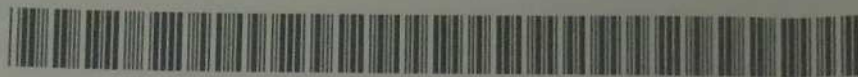


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0037359-84.2010.8.17.0001



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0037359-84.2010.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
15/07/2010 15:08

Data: 15/07/2010 17:46
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Vigésima Segunda Vara Cível da Capital

PARTES

Autor : Ricardo Pereira da Silva
Adv : Renatha Catharina Cavalcanti e Silva
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO "A" DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE
CEP: 50080-900

Processo nº 0037359-84.2010.8.17.0001

Autor: Ricardo Pereira da Silva

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DECISÃO

Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Alega a parte impugnante excesso nos valores da execução, os quais, para a patrona do autor, totalizam a importância de R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais) - fl.48. Entende a impugnante que o valor devido é a importância de R\$ 2.079,97 (dois mil e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), motivo pelo qual requer que o restante do valor depositado como garantia do juízo seja devolvido.

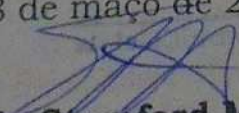
É o relatório. Decido.

No presente caso, antes de analisar a impugnação apresentada, faz-se necessário que o contador judicial proceda a elaboração e explanação dos cálculos a fim de apurar o valor que é realmente devido como honorários advocatícios ao patrono do autor. Isso porque não há clareza na planilha - apresentada pelo causídico do autor à fl. 48, sendo necessária a intervenção do contador, detentor dos conhecimentos técnicos.

Desta feita, antes mesmo de adentrar nas razões da impugnação, determino a remessa dos autos ao contador judicial para atualização do quantum debeat, na forma determinada na sentença de fl. 19.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2016.


Dra. Sonia Stamford Magalhães Melo

Juíza de Direito

JUNTADA

Nesta data, JUNTEI aos presentes autos

Petição nº 1016.196.0069174

Recife, 18 / 07 / 16

Eu, P/ ~~XXXX~~
Chefe de Secretaria da 22ª Vara Cível da
Capital, subscrevo.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DO
RECIFE - PERNAMBUCO.

Proc. n. 37359-84-2010 - A

RICARDO PEREIRA DA SILVA

já devidamente qualificado, na ação acima mencionada proposta contra **SEGURADORA LÍDER**, vem, tempestivamente, por intermédio de sua advogada infra-assinada apresentar **CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE EQUIVALENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, consoante razões que segue em memorial anexo.

A r. decisão proferida pelo MM Juízo NÃO merece ser modificada uma vez que fora prolatada em consonância com a Jurisprudência recente do STJ e deste Egrégio TJPE.

Além da ausência de elementos suficientes para modificar o direito posto e reconhecido por sentença, a Recorrente, assim como em sede de contestação, mais uma vez não apresenta aos autos QUALQUER DOCUMENTO capaz de embasar sua alegação de modificar a r. sentença.

Ora, Doutos Julgadores, os argumentos suscitados pela Recorrente já foram alvo de análise, conhecimento e cautela em primeira instância, restando patente que o presente recurso nominado carece de qualquer fundamentação plausível à reforma da sentença proferida pelo juízo *a quo*.

O recurso, em tela, se apresenta mais como uma ferramenta capaz de obstar a legítima pretensão da Recorrida em receber os valores que lhe se dão devidos, em face aos danos sofridos pelo acidente, do que propriamente um reexame do julgamento realizado.

Razão não assiste a Recorrente desprezou o entendimento pacífico dos tribunais ao passo que não fez juntar aos autos, qualquer documento

67
R

001 2016.196.0069174 10-03-2016 17:30 12694 2VIA

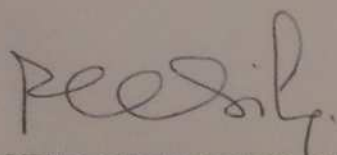
que faça prova das suas alegações, bem como apresentar argumentos que não são suficientes impedir, modificar ou extinguir o direito posto na exordial.

Desta feita, ante os argumentos supra invocados, resta absolutamente comprovada a coerência da r. DECISÃO prolatada pelo MM. Juízo *a quo*, não merecendo prosperar o recurso interposto pela Seguradora.

Assim, demonstrado está o direito da Recorrida, requer que **se digne este Juízo em MANTER a decisão** por ser questão de direito e Justiça.

Pede deferimento.

Recife, 07 de março de 2016.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
OAB/PE 22.362

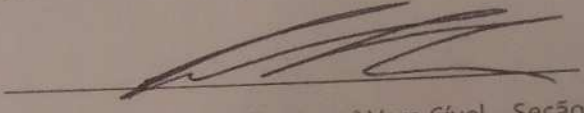


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – Seção A

Fórum Desembargador Rodolfo Aurellano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 50080900

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o despacho retro, prolatado nos presentes autos, foi publicada em 21/03/2016 (DJE nº53/2016). O referido é verdade. **DOU FÉ.** Recife, 21/03/2016.


Chefe de Secretaria Adjunto 22ª Vara Cível – Seção A

- REMESSA

Número da remessa de documentos
CC 2- DISTRIBUIDOR

Data 17/05/16

Assinatura P. R.
Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal
após autuação

2º OFÍCIO DE CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
BEL. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA

BANCOS CREDENCIADOS

- () REAL AG. 1014 C/C ~~82041045-9~~ C/C. 01.000343-E
- () BANCO DO BRASIL AG. ~~48900-8~~ C/C 105387-6 AG-3455-X
- () CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 2717 C/C 600435-2

Guia de Recolhimento

Recibo de Custas

Lei Nº 11.404 de 19.12.1996

PROC. Nº 0034359-84.22ª VARA: 22ª J. Civil
AUTOR: Recardo Uchôa Maia

Valor

R\$ 206,67

Autenticação

(Assinatura do Juiz)
Assinatura do Autor
Assinatura do Contador

- 1.a Via - Processo
- 2.a Via - Caixa
- 3.a Via - comprovante da Parte

64
△
BEL. CASSIANO RICARDO OLIVEIRA MAIA
Segundo Contador Distribuidor da Capital
FORUM DO RECIFE - Térreo
Recife - Pernambuco

Processo : Nº 2010.0037359-84

Vara : 22ª CÍVEL

Lei Nº 11.404 de 19.12.1996 (Regimento de Custas)

CONTA E CÁLCULO NO VERSO

NO VALOR DE R\$ 23.272,67

Atos do Tribunal de Justiça - Tabela "A" R\$
Custas atribuídas ao Poder Judiciário - Tabela "B"

Do Processo	R\$ 330,28	
Da Adjudicação	R\$	
Da Reconvênção	R\$	
Da Partilha	R\$	
Da Reconvênção	R\$	
Total	R\$	330,28

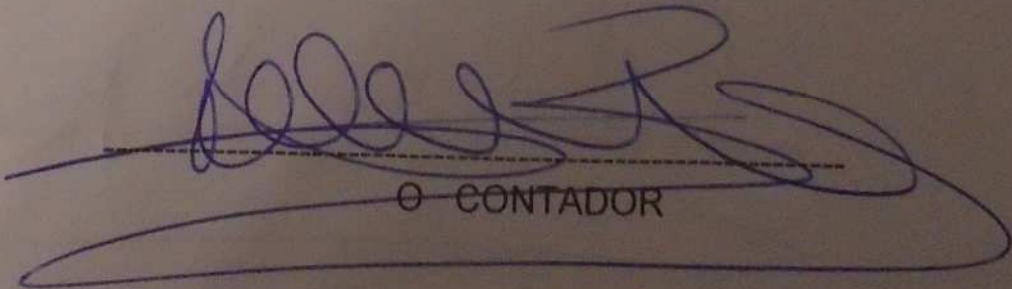
Tabela "C" II e X Do Contador e Distribuidor

Da Conta	R\$ 49,54	
Do Cálculo	R\$ 144,10	
Da Distribuição	R\$ 33,03	

Total.....	R\$	226,67
Taxa Judiciária.....	R\$	232,73

TOTAL	R\$	789,68
-------	-----	--------

Recife, 19 de Abril de 2017


O CONTADOR



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

BEL. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA

Segundo Contador Distribuidor da Capital

FORUM DO RECIFE – Térreo

Recife – Pernambuco

Processo : 2010.0037359-84
Vara : 22ª CÍVEL

Cálculo conforme Decisão de fls.: 60

Indenização devida conforme Sentença de fls.: 19 em
05.10.2010 65% do Valor pedido na Inicial de R\$ 13.500,00.....R\$ 8.775,00
Correção Monetária pela Tabela Não Expurgada da ENCOGE/07.15
a partir da Citação às fls.: 22 verso em 17.08.2010 até o Depósito
fls.: 59 em 17.07.2015 – Fator de Agosto/10 = 1,3903997 R\$ 3.425,76
Juros de Mora 1% ao mês a partir da Citação em Agosto de 2010
Até o Depósito em Julho/2015 : 60 meses = 60% R\$ 7.320,46

INDENIZAÇÃO DEVIDA EM JULHO DE 2015.....R\$ 19.521,22

Honorários Advocatícios 20% s/ Valor da Causa em 15.07.2010
Valor da Causa.....R\$ 13.500,00
Correção Monetária pela ENCOGE/07.15
Fator de Julho de 2010 = 1,3894264 R\$ 5.257,26

VALOR DA CORRIGIDO EM JULHO/15.....R\$ 18.757,26

Honorários Advocatícios 20% R\$ 3.751,45
Imposto de Renda Retido na Fonte R\$ 190,18
Honorários Líquido à Receber.....R\$ 3.561,27
VALOR DA EXECUÇÃO EM JULHO DE 2015.....R\$ 23.272,67

Custas Processuais

ABATE – SE : VALOR TOTAL DO DÉBITO EM JULHO DE 2015.....R\$ 24.062,35
Valor depositado às fls.: 59 em 17 de Julho de 2015 R\$ 5.212,76

SALDO REMANESCENTE EM JULHO DE 2015.....R\$ 18.849,59

Correção Monetária p/Tabela da ENCOGE/04.17 a partir de Julho/15 até
Abril de 2017 – Fator de Julho/15 = 1,1213629 R\$ 2.287,64
Juros de Mora 1% ao mês a partir de Agosto/15 até Abril/17 = 21% R\$ 4.438,82

SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO EM ABRIL DE 2017.....R\$ 25.576,05

O CONTADOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Desembargador Raulo de Azevedo - Adv. Desembargador Guerra Barreto, s/nd - Juana Bezerra - Recife/PE CEP 50000-000

JUNTADA

EXMO
RECIBO

PRO

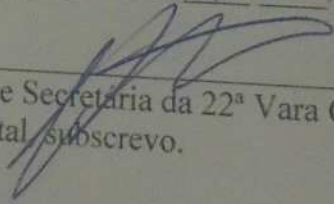
já o
ven
Dis
dev

JUNTADA

Nesta data *JUNTEI* aos presentes autos

Petição nº 2016.196.02444-8

Recife, 26/04/17

Eu, 
Chefe de Secretaria da 22ª Vara Cível
da Capital, subscrevo.

66
4

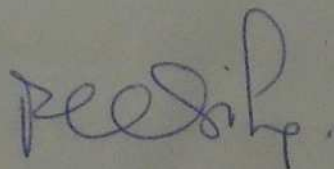
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE - PERNAMBUCO

PROCESSO N.º 37359-84.2010 - Seção A

RICARDO PEREIRA DA SILVA

já devidamente qualificado nos autos da ação proposta contra **CIA EXCELSIOR**, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, requerer que o Segundo Distribuidor seja oficializado a devolver o processo à vara de origem, com os devidos cálculos solicitados pelo Magistrado.

Pede Deferimento.
Recife, 12 de setembro de 2016.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362

CONCLUSÃO

Após a realização da prova de Teoria e Prática, o aluno foi considerado aprovado em todas as disciplinas.

26 04 17
[Assinatura]

67
✓

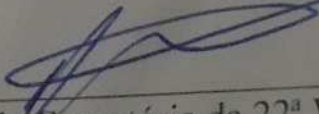
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – SEÇÃO A
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 50080900

JUNTADA

Nesta data **JUNTEI** aos presentes autos

PETIÇÃO Nº 2017.0672.0129272

Recife, 05/07/2017

Eu, 
Chefe de Secretária da 22ª Vara Cível
da Capital, subscrevo.

68
4
H2P37

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE
- PERNAMBUCO

Processo nº: 37359-84.2010 – SEÇÃO A

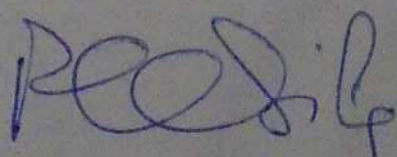
RICARDO PEREIRA DA SILVA

Já qualificado na ação supra citada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª., através de sua advogada infra-assinada requerer a expedição de ALVARÁ DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM NOME DA PATRONA RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362, conforme guia de pagamento de fls. 59.

Requer também a intimação da ré para efetuar o pagamento do saldo remanescente de honorários advocatícios conforme os cálculos de fls. 64v.

Pede Deferimento.

Recife, 19 de junho de 2017.



Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

OAB/PE nº 22.362



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO "A" DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE
CEP: 50080-900

Processo nº 0037359-84.2010.8.17.0001

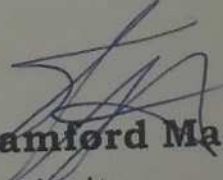
DESPACHO

Deixo de apreciar nesse momento o pleito de fl. 68, ante a necessidade de julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença após manifestação das partes. Para isso, determino a intimação das partes, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se pronunciem acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 64-verso.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2017.


Sonia Stamford Magalhães Melo
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – Seção A

Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 50080900

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o despacho/decisão retro, foi publicado em 08/08/2017. O referido é verdade.

DOU FÉ. Recife, 08/08/2017.

p/

Chefe de Secretaria 22ª Vara Cível

